



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries. . . . .	Ano 120\$	Semestre . . . . . 62\$00
A 1.ª série. . . . .	50\$	. . . . . 26\$00
A 2.ª série. . . . .	40\$	. . . . . 21\$00
A 3.ª série. . . . .	40\$	. . . . . 21\$00

Avviso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 9:020** — Abre um crédito especial de 7:000.000\$ para pagamento da melhoria de vencimentos respeitante ao ano económico de 1922-1923.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Nova publicação, rectificada, da alínea c) do artigo 2.º do decreto n.º 8:373, alterado pelo decreto n.º 8:746.**

**Decreto n.º 9:021** — Abre um crédito especial de 2:300.000\$, a inscrever no orçamento do Ministério para 1922-1923, a fim de reforçar a verba destinada ao pagamento da melhoria de vencimentos.

### Ministério das Finanças:

**Decretos n.ºs 9:022 e 9:023** — Abrem créditos especiais, respectivamente, das quantias de 3:313.094\$31 e 2:619.536\$09, destinados a reforçar as verbas de despesa de administração, juros de depósitos e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1922-1923.

**Portaria n.º 3:712** — Cria um posto fiscal em Alcochete, habilitado à cobrança do imposto do pescadão.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 9:024** — Abre um crédito especial de 14:000.000\$ como reforço da verba inscrita no orçamento do Ministério para 1922-1923, destinado a pagamento de melhoria de vencimentos.

**Decreto n.º 9:025** — Transfere várias verbas dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério para 1922-1923.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 9:026** — Transfere a quantia de 37.000\$ na tabela da despesa do Ministério para 1922-1923, a fim de reforçar a verba destinada ao pagamento de soldos e gratificações.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 9:027** — Abre um crédito especial de 430.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento da despesa do Ministério para 1922-1923 sob a rubrica «Cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros».

**Decreto n.º 9:028** — Abre um crédito especial de 300.000\$ para reforço da verba inscrita no orçamento do Ministério para 1922-1923, e destinada ao pagamento de melhorias de vencimentos.

**Decreto n.º 9:029** — Transfere a quantia de 7.800\$ no capítulo 2.º do orçamento da despesa ordinária do Ministério para 1922-1923, do artigo 8.º para o artigo 10.º: «Abonos variáveis».

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 9:030** — Abre um crédito especial de 5:000.000\$, a inscrever no orçamento do Ministério para 1922-1923, destinado a pagamento de melhoria de vencimentos.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 9:031** — Abre um crédito especial de 100.000\$ para reforço da verba consignada, no orçamento do Ministério para 1922-1923, a melhoria de vencimentos.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:713** — Autoriza a *Junção do Bem*, instituição de beneficência, com sede em Lisboa, a realizar uma rifa.

**Decreto n.º 9:032** — Determina que do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1922-1923 seja transferida a quantia de 800.000\$ para o orçamento do mesmo Ministério em vigor no ano económico de 1923-1924, destinada a pagamento de despesas aos Bairros Sociais.

**Decreto n.º 9:033** — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para 1923-1924 as quantias correspondentes ao vencimento e melhoria dum praticante do quadro especial que transitou daquele Ministério para o do Trabalho.

### Ministério da Agricultura:

**Decretos n.ºs 9:034 e 9:035** — Abrem créditos especiais das quantias de 20.000\$ e 150:000.000\$ para reforço de verbas inscritas no orçamento do Ministério para 1922-1923, destinados, respectivamente, a material e despesas diversas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas (extinta) e Secretaria Geral, e para pagamento de despesas relativas à crise económica.

**Decreto n.º 9:036** — Transfere a quantia de 453\$39 do orçamento do Ministério da Instrução Pública para 1922-1923, a fim de reforçar duas verbas descritas no orçamento do Ministério da Agricultura para o referido ano económico, destinadas a diversos pagamentos ao pessoal do quadro e do quadro especial.

**Decreto n.º 9:037** — Transfere dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Agricultura para 1922-1923 a quantia de 3.000\$, destinada a pagamento de abonos variáveis ao pessoal do quadro especial.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 9:020

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e para execução do disposto nos de-

cretos n.º 8:395, de 29 de Setembro de 1922, e n.º 8:927, de 19 de Junho de 1923, § 3.º do artigo 2.º e § 3.º do artigo 6.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 7:000.000\$, destinada a reforçar a segunda das dotações inscritas no capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, fixada para o ano económico de 1922-1923 por lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1923, sob a rubrica «Melhoria de vencimentos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por ter saído com inexactidão novamente se publica a alínea c) do artigo 2.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, alterado pelo decreto n.º 8:746, de 30 de Julho de 1923:

#### Artigo 2.º:

c) Com a administração, direcção ou gerência de sociedades e de quaisquer estabelecimentos públicos ou particulares.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão.*

#### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 9:021

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro último: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 2:300.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1922-1923, no capítulo 1.º, a fim de reforçar a verba destinada ao pagamento da melhoria de vencimentos a que se referem as leis n.ºs 1:355, 1:356 e 1:452.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e vi-

sado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Caixa Geral de Depósitos

#### Administração Geral

##### Decreto n.º 9:022

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 3:313.094\$31, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dêle faz parte integrante, as verbas de despesas de administração, juros de depósitos e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos, no corrente ano económico de 1922-1923, a que se refere o mapa n.º 3 da lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento, referente ao citado ano económico, ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mesmo mapa anexo a este decreto, observando-se na aplicação deste crédito o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*